



Câmara Municipal de Mondim de Basto

DESPACHO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO PARA O BIÉNIO 2017-2018

Considerando que:

1 – A entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, que adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 Dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação de desempenho, nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 55.º;

2 – A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação (n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro);

3 – A comissão paritária funciona junto do dirigente máximo de cada serviço, *in casu* o Presidente da Câmara (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009), e é constituída por 4 vogais, sendo dois representantes da administração, em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) e dois representantes dos trabalhadores;

4– Os representantes da administração são designados pelo dirigente máximo, *in casu* o Presidente da Câmara (n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro), em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes (n.º 4 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro);

5– Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes suplentes (n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro), também pelo período de dois anos,

em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou seja o Município de Mondim de Basto (n.º 5 do artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro);

6 – O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer em dezembro (n.º 6 do artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro);

7 – O processo de eleição é organizado nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo publicitado na página eletrónica deste Município;

8 – Do referido despacho deverão constar, entre outros, os pontos a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro;

Termos em que:

Determino, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 Dezembro, que se dê início ao processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para o biénio 2017 e 2018, nos seguintes termos e condições:

1 – A realização da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores da Comissão Paritária no dia 29 de dezembro de 2016;

2 – Deverá ser constituída uma mesa de voto, que funcionará das 09:30H às 15:00H daquele dia, na sala de formação do edifício dos Paços do Concelho;

3 – A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos (1 Presidente e dois vogais efetivos, um dos quais substitui o Presidente) e dois suplentes;

4 – A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto será até ao final do dia 22 do corrente mês, sendo que, na ausência desta indicação os mesmos serão designados por meu despacho, a ocorrer até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;

5 – A data limite para indicação ao signatário dos resultados do ato eleitoral será até final do dia 29 de dezembro do corrente ano, de cujo processo a mesa elaborará e assinará ata, da qual constarão, entre outros, os seguintes elementos: composição da mesa, horário de funcionamento do ato, número de trabalhadores eleitores, número de votantes, número de votos brancos, número de votos obtidos por cada trabalhador e, ainda, a indicação dos trabalhadores eleitos vogais efetivos, que deverão ser os dois mais votados e os eleitos vogais

suplentes, que deverão ser os quatro seguintes aos eleitos efetivos atenta a ordem decrescente do número de votos obtido;

6 – Para a votação será utilizado um só boletim de voto, em papel branco, no qual os trabalhadores escreverão o nome do trabalhador que querem eleger;

7 – Em caso de empate, deverá preferir-se o trabalhador que detenha maior número de anos de serviço no Município de Mondim de Basto;

8 – Os trabalhadores que vierem a integrar a mesa de voto estarão, por via do presente despacho, dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no período em que decorrerá o ato eleitoral;

9 – Os superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços deverão conceder facilidades aos trabalhadores, pelo período estritamente indispensável, com vista ao exercício do seu direito de voto;

10- No ato eleitoral a que se refere o presente despacho, com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a constituição da comissão paritária, não poderão votar, nem ser eleitos, os dirigentes e avaliadores do Município de Mondim de Basto;

11- A não participação dos trabalhadores na eleição dos seus representantes para a comissão paritária, implica a não constituição da mesma, sem contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se, nos termos do normativo legal, como irrelevante qualquer pedido de apreciação por essa Comissão;

12 – Em momento posterior ao da eleição dos representantes dos trabalhadores, designarei os representantes da Administração para a Comissão Paritária.

Publicite-se na página eletrónica da Autarquia, nos termos do n.º 6 artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de dezembro de 2016

O Presidente da Câmara

Humberto da Costa Cerqueira